CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VELOSO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 224117 SSP/RO e do CPF n. 210.585.982-87, **CONTRATANTE**, e a Empresa **VELOSO & CIA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.733.043/0001-86, inscrito na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER sob o NIRE de nº 11200282394 em 24/07/1995, com sede na Av. Estrada da Areia Branca, nº 1080, Bairro Areia Branca, CEP 76.801.276, nesta cidade de Porto Velho, representada pelo **Sr. ALGBERG DE QUEIROZ VELHO**, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Porto Velho/RO, portadora do RG 379.053 SSP/RO e CPF 438.134.022-15, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do **Pregão Eletrônico nº 176/2022/SML/PVH**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 10.00065.2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE HORAS-MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DIÁRIAS DO ATERRO DE JIRAU, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integra este documento contratual, como parte indissociável, o processo

Administrativo nº: 10.0006/2022, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2022/SML/PVH, às fls. 235-253;
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 319/320, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 979.985,28 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Mensalmente o processo será instruído com a nota fiscal, devendo acostar relatório analítico dos serviços executados conforme o objeto deste instrumento, incluindo as planilhas de controle de horas de trabalho contendo as horas produtivas e horas improdutivas aferidas durante aquele mês.
4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa.
4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0{,}00016438$$

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Vigência

5.1.1. 8.2.1. O prazo de vigência do pretenso contrato objeto deste instrumento, será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração; e
d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. Do Reajuste

5.2.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste instrumento poderá sofrer atualização, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.
5.2.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório da licitação, aplicando-se a variação anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – índice oficial do Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo.
5.2.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste se encerra na data da prorrogação contratual.
5.2.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.
5.2.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.
5.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou

Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão lógica.

5.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou, em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros;
b) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
c) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços serão realizados no **ATERRO SANITÁRIO DE JIRAU**, localizado na BR-364, S/N, no município de Porto Velho/RO, próximo ao distrito de Nova Mutum-Paraná.

6.2. PRAZO

6.2.1. O maquinário deverá estar disponível no local de trabalho em até 20 dias após a assinatura do contrato.

6.3. FORMA DE EXECUÇÃO

6.3.1. O maquinário será utilizado nos trabalhos diários no aterro sanitário de Jirau, o que compreende o adensamento e recobrimento dos resíduos no interior das células de deposição final, tanto o depositado pelos caminhões da própria secretaria quanto aos que adentram diariamente por meio da coleta pública de resíduos sólidos nos distritos do Alto e Médio Madeira. O maquinário também poderá ser utilizado em outras operações no aterro sanitário, a critério da Secretaria Municipal de Serviços Básicos.

6.3.2. Como definido no Manual de Custos de Infraestrutura de Transporte, Volume 01 – Metodologia e Conceitos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), página 25, compreende-se por tempo produtivo, o tempo que o equipamento se encontra dedicado ao serviço, com seus motores ou acionadores em funcionamento. Neste caso, o

equipamento encontra-se efetivamente executando uma tarefa na frente de serviço. Já por tempo improdutivo, entende-se o tempo em que o equipamento se encontra parado, com motor desligado e em situação de espera, aguardando que algum outro membro da patrulha mecânica conclua sua parte, de modo a garantir frente para que ele possa atuar.

6.3.3. Para questão. No final do turno de trabalho serão igualmente anotados a hora de finalização e o tempo controle do tempo produtivo e do tempo improdutivo, no início do período de trabalho serão anotadas em planilha a data e hora de início e a hora registrada no horímetro do maquinário em final registrado no horímetro do maquinário. A planilha também deverá conter a assinatura do responsável pelo registro.

6.3.4. A diferença entre o tempo final e inicial registrado no horímetro será considerado como "HORA-MÁQUINA PRODUTIVA". A diferença do tempo do turno de trabalho e hora produtiva será contabilizada como "HORA-MÁQUINA IMPRODUTIVA".

6.4. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

6.4.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

a) recebimento provisório, em até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços contratados, mediante a aposição de carimbo no verso da fatura/nota fiscal, acompanhado da assinatura de servidor designado para esse fim;

b) recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que os serviços executados foram de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, conforme determina o artigo 73 da Lei 8.666/93;

6.4.2. O Termo de Recebimento Definitivo consiste na verificação física para constatar a execução dos serviços e da verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta da CONTRATADA;

6.4.3. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço fornecido, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

6.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme dispõe o § 2º artigo 73, I, da Lei 8666/93;

6.4.5. Fica terminantemente vedado a CONTRATADA fornecer os serviços que sejam conflitantes com este instrumento, reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar os serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para a efetiva execução do objeto desta licitação, caberá a proponente vencedora:

Responsabilizar-se pelo transporte e mobilização dos equipamentos até o aterro sanitário de Jirau, bem como ao local de origem, após o término do contrato;

7.2. Disponibilizar os equipamentos com toda a documentação em dia;

7.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de óleo combustível, óleo lubrificante e óleo hidráulico, bem como pelos respectivos filtros que se fizerem necessários durante a execução do contrato;

7.4. Prestar manutenção corretiva e preventiva, bem como a assistência técnica que se fizerem necessárias durante a execução do contrato, no Município de Porto Velho;

7.5. Prestar a manutenção corretiva do equipamento, em casos de defeitos no mesmo, bem como substituí-lo quando não houver possibilidade de conserto, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

7.6. Disponibilizar os operadores para os equipamentos locados, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e diárias (translado, hospedagem e alimentação) dos mesmos, observando-se o disposto abaixo:

7.7. O operador deverá se submeter às instruções da Secretaria Municipal de Serviços Básicos;

7.8. O operador disponibilizado pela empresa vencedora deverá estar devidamente registrado como funcionário da empresa.

7.9. A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, obrigando-se a saldá-los na época própria, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE.

7.10. O operador deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH dentro do período de validade, cuja categoria deverá ser compatível com o exigido para a operação do equipamento.

7.11. Manter seu pessoal uniformizado e identificado, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

7.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;

7.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal subido, por meio de seus encarregados;

7.14. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta feira e, excepcionalmente, nos demais dias, nos casos em que se caracterizar alguma emergência;

7.15. Os quantitativos totais estimados para cada item serão utilizados proporcionalmente ao número de dias úteis no período da contratação, respeitadas as condições climáticas;

7.16. Por ocasião do recebimento dos equipamentos, o Município de Porto Velho, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, ou se não estiverem em pleno funcionamento, estando a proponente vencedora, obrigada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

7.17. O aceite do equipamento não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

7.18. Os quantitativos descritos para cada item constituem mera previsão, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a CONTRATANTE se obrigará:

8.2. Cumprir com as disposições regulamentares dos serviços, cláusulas do edital e seus anexos;

8.3. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedor das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal e ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais;

8.4. Reservar-se o direito de rejeitar os serviços que julgar contrários aos interesses da

contratação, anular ou revogar em todo ou em parte a presente.
Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste instrumento, obedecendo as condições regidas no contrato;

8.5. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, assim como pelo pagamento oportuno a CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMUSB, assim detalhado:

Projeto Atividade/Operação Especial: 10.01.15.452.015.2.520 – Atendimento de Limpeza em vias públicas Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 2.500, - Empenho nº 006459/2022 de 26.10.2022, no valor de R$ 97.999,84 (noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos, conforme fl. 348.

10.2. Os demais recursos serão consignados por termo de apostilamento, na abertura do exercício de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013,garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;
II – Multa, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

10.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1° do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2022 às fls. 235/253, e à proposta da CONTRATADA, fls. 319-320, conforme documentos constantes nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 14 de Novembro de 2022

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB

ALGBERG DE QUEIROZ VELHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE DAKAMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME Lucas Bezerra Silva
CPF Nº
RG Nº 906.761.812-87
666732

NOME José Isalo Santos Prestes
CPF Nº 035623 752 47
RG Nº 1362068